



Brasília, 19 de dezembro de 2017

Exmo. Sr.

FERNANDO COELHO FILHO

Ministro de Minas e Energia – MME

Brasília – DF

Assunto: Contribuição para a Consulta Pública nº 42/2017

Processo nº: 48370.000816/2017-16

Exmo. Senhor Ministro,

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA – ABRAGEL, na qualidade de representante de 276 (duzentos e setenta e seis) associados atuantes como agentes de geração de energia elétrica, titulares de CGHs, PCHs e UHEs até 50 MW, representando 75% do potencial instalado no Brasil nessas categorias, apresenta suas considerações acerca do Relatório intitulado “*Levantamento de questões sobre a implantação do preço horário no Mercado de Curto Prazo*” (“Relatório”), disponibilizado no âmbito da Consulta Pública nº 42/2017 (“CP 42”).

A ABRAGEL entende que as diretrizes que o MME estabeleceu para o mercado de energia elétrica, incluindo o aumento da granularidade temporal do preço, com uma maior credibilidade na sua formação, visando o máximo acoplamento possível do preço com as



decisões de operação poderão sim contribuir para a modernização e aprimoramento do Setor Elétrico Brasileiro.

O preço horário é uma medida que pode agregar valor aos agentes de geração na medida que os atributos das diferentes fontes de energia sejam corretamente precificados, assim como pode estimular um consumo mais eficiente por parte dos consumidores.

Portanto, essa associação, a princípio e de forma geral, entende como pertinente a implementação do preço horário, porém, destaca-se que a proposta, a ser apresentada e discutida previamente pelo MME com o mercado, deve ser acompanhada da proposição de mecanismos que, de forma transparente e justa, irão valorizar e estimular adequadamente as diferentes fontes de energia pelos benefícios que cada uma oferece para operação do sistema, tanto para usinas que já estão em operação, quanto para investimento em futuros projetos.

Para garantir o adequado funcionamento do Mercado de Curto Prazo após uma alteração de tamanha relevância e envergadura, é imprescindível que o período de teste através de uma operação paralela de formação de preço (“operação sombra”) se estenda por um período suficiente para que haja tempo hábil de se diagnosticar problemas, corrigi-los e testá-los novamente e assim, consolidar um modelo de maior solidez, que garanta maior segurança de seus resultados e maior previsibilidade quanto a seus impactos. Importante ressaltar também que, neste processo, para a correta sinalização de preço aos agentes de mercado, é essencial garantir a maior transparência possível em relação aos algoritmos e dados de entrada que forem utilizados.



Assim, considerando as diretrizes de atuação do CPAMP¹, nos parece que o objetivo, contido no Relatório, de implementar o preço horário ainda em 2019 não é o mais adequado para uma avaliação completa dos modelos computacionais e ajustes desta decorrentes. O período de teste deve contemplar, ao menos, o intervalo de um ano, compreendendo, por completo, os períodos característicos de operação do sistema ocasionados pelo ciclo hidrológico, os quais, diretamente, afetam o comportamento dos preços do mercado (períodos chuvoso e seco).

Desta forma, entende-se que a prorrogação do respectivo prazo para 2020 não só garantirá uma melhor depuração dos respectivos algoritmos, como também permitirá uma discussão mais ampla e necessária com os agentes do mercado acerca da proposta em si, contribuindo ainda mais para seu amadurecimento, consistência e robustez, além de garantir a viabilidade de sua implementação. Tal posição, inclusive, não deixa de estar alinhada com a expectativa inicial do próprio MME, o qual, ao incluir a proposta na discussão da reforma do modelo setorial no âmbito da Consulta Pública nº 33/2017, considerou que a implementação do preço horário seria realizada até o ano de 2020².

A postergação do prazo também se faz oportuna em vista da atual conjuntura que ainda se encontra o Setor Elétrico Brasileiro. Existem questões que, segundo o entendimento dessa associação, são mais emergenciais e necessárias para o bom funcionamento do mercado de energia elétrica e que, por isto, deveriam ser endereçadas antes da implementação do preço horário. A proposta discutida aqui é complexa o suficiente para suscitar questionamentos quanto aos efeitos da sua aplicação em um contexto de um mercado equilibrado de modo

¹ A Resolução CNPE nº 7/2016 prevê que as alterações dos modelos computacionais entrarão em vigor na primeira semana operativa do ano civil subsequente desde que aprovadas até 31 de julho do ano em curso, precedida da realização de Consulta Pública.

² Nota Técnica MME nº 5/2017, discutida no âmbito da Consulta Pública nº 33/ 2017.



que sua a discussão no atual momento – de alta judicialização e crescente inadimplência – não parece ser a mais adequada.

A ABRAGEL também entende que esse é o fórum ainda embrionário de discussão, voltado exclusivamente para, de forma geral, subsidiar uma futura proposta de implementação do preço horário, e que, se tratando de um tema de grande complexidade e impacto no mercado de energia elétrica, podendo suscitar questionamentos quanto a lógica de sua operação, como, inclusive, reconhece o próprio MME em breve análise contida no Relatório, devem ser realizadas mais interações com os agentes do mercado, já lastreadas em um estudo detalhado e proposta completa de implementação, visando assim uma melhor conhecimento dos custos e benefícios de sua aplicação.

Nesse sentido, propõe-se a abertura de uma nova fase para a presente Consulta Pública quando seria disponibilizado um estudo detalhado dos efeitos decorrentes e proposta completa da implementação do preço horário, contendo inclusive uma análise de impacto regulatório, oportunizando uma discussão mais objetiva dos seus impactos por parte dos diferentes autores envolvidos.

O estudo, além de considerar as contribuições recebidas no âmbito da presente Consulta Pública, deve, inclusive, conter resultados parciais da “operação sombra”. Para tanto, haja vista o cronograma do CPAMP e ainda o período mínimo de um ano necessário para a devida avaliação da “operação sombra”, reforçamos a sugestão ora apresentada de que a implementação do preço horário seja efetivada apenas em 2020 e que, ao longo de 2019, seja realizada nova fase desta Consulta Pública.

É ainda fundamental que qualquer proposta de alteração da atual dinâmica do mercado seja precedida de um tempo adequado para assimilação e adaptação por parte dos agentes do



mercado de energia elétrica, especialmente, caso a implementação do preço horário seja acompanhada da alteração da periodicidade das operações do Mercado de Curto Prazo.

Para tanto, entende-se que, de forma análoga, o princípio do cronograma de atuação do CPAMP, contidas na Resolução CNPE nº 7/2016, válido para revisão dos modelos computacionais, deve também ser aplicado para as alterações das regras do mercado, prevendo que estas, uma vez aprovadas, somente sejam aplicadas após um intervalo de, no mínimo, seis meses, permitindo, assim, que os agentes tenham tempo suficiente para se adequarem ao novo regramento.

Por fim, registre-se que o presente documento é uma contribuição para discussão acerca da proposta de implementação do preço horário, não constituindo, em nenhuma hipótese, qualquer espécie de reconhecimento de direitos ou mesmo a concordância com argumentos empregados em outras discussões, devendo ser interpretada nos estritos limites em que foi concebida, não impedindo ainda que, eventualmente, as questões apresentadas no Relatório, as quais não foram respondidas aqui, sejam endereçadas por esta Associação em uma outra oportunidade.

Atenciosamente,

Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa - ABRAGEL

Luiz Otávio Koblitz

Presidente do Conselho Administrativo da ABRAGEL